

INSTITUIÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO

Resolução - SEI n.º 1745, de 13 de março de 2024

O Colegiado Executivo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, no uso de suas competências delegadas pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e,

Considerando a reforma da Farmácia Central, Central de Fracionamento de Medicamentos e Central de Diluição de Quimioterapia do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, prevista para o primeiro semestre de 2024;

Considerando a criticidade das atividades farmacêuticas desenvolvidas nestes ambientes e a necessidade de estabelecimento de um Plano de Contingência;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento nos fluxos de medicamentos e de um planejamento logístico para a mudança de área física, resolve:

Art. 1.º Instituir o Grupo Técnico de Trabalho para Planejamento e Definição de Fluxos de Atendimentos e Movimentações de Medicamentos durante a Reforma da Farmácia Central do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, com o objetivo de supervisão e coordenação do processo de mudança de área física.

Art. 2.º São finalidades do Grupo:

- I - planejamento e logística de medicamentos durante a reforma da Farmácia Central;
- II - estabelecimento de um Plano de Contingência para as unidades de alta complexidade;
- III - definição de novos fluxos internos para dispensação de medicamentos para as unidades;
- IV - monitoramento de toda cadeia de ressuprimentos de estoques na nova configuração das unidades da assistência farmacêutica.

Art. 3.º Compor a Comissão com os seguintes representantes:

- I - dois farmacêuticos, na coordenação e vice-coordenação do Grupo;
- II - seis farmacêuticos, como referência nos períodos matutino, vespertino e noturno, para atendimentos, logística de dispensação e fracionamento de medicamentos;
- III - um farmacêutico de apoio à informatização e instalação de rede;
- IV - cinco técnicos de farmácia como apoio às atividades de fracionamento, dispensação e abastecimento nos períodos matutino, vespertino e noturno.

Art. 4.º O Grupo terá vigência durante o período que antecede a mudança de área física e permanecerá ativo até que todos os fluxos e processos de trabalho estejam validados pelos profissionais.

N.º 543, sexta-feira, 15 de março de 2024

Art. 5.º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Luciana de Almeida Silva Teixeira